



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2000**

*Dispõe sobre os procedimentos para registro  
das Sociedades de Consultores em Direito  
Estrangeiro no Brasil*

A **COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS** no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB e, com base no Provimento nº 91 de 13/03/2000 (DJU de 24/03/2000), vem regular os processos de Registro, Alteração, Renovação, Dissolução ou Extinção das Sociedades de Consultores em Direito Estrangeiro. Para tanto expede as seguintes normas:

**ARTIGO 1º** - Todos os atos societários das Sociedades de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil, devem ser apresentados à Seccional da OAB, para registro mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional, assinado por todos os sócios, acompanhado dos documentos enumerados no Artigo 2º desta Instrução.

**ARTIGO 2º** - Os documentos a que se refere o Artigo 1º são os seguintes:

### **§ 1º - DA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO INICIAL**

**a)** Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas por todos os sócios com 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. Duas das cópias do Contrato Social serão devolvidas devidamente autenticadas e com o número de registro da Sociedade junto à Secção de Registro, permanecendo as demais na OAB;

**b)** Declaração dos sócios de que a Sociedade é integrada apenas por Consultores em Direito Estrangeiro, com a indicação do País ou Estado de origem e do Direito Estrangeiro praticado, sendo certo que o objeto social deve indicar expressamente o Direito Estrangeiro em relação ao qual os sócios poderão prestar consultoria;

**c)** Prova de que todos os sócios estão autorizados a atuar no Brasil como Consultores em Direito Estrangeiro, na forma do Provimento nº 91, de 13/03/2000 (DJU 24/03/2000).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo

## **SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

### **§ 2º - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**a)** Indicação da Alteração seguida da Consolidação do Contrato Social. No caso de alteração de endereço social serão dispensadas a Consolidação do Contrato Social e a apresentação do documento relacionado na alínea seguinte;

**b)** Certidões negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com finalidade específica e Tributos Federais em nome da sociedade, quando ocorrer a transferência do controle das quotas sociais (Lei nº 8212/91).

### **§ 3º - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

Certidões Negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com finalidade específica e Tributos Federais, todas em nome da sociedade.

### **§ 4º - DA RENOVAÇÃO**

A cada período de 3 anos deverá ser apresentada à Secção das Sociedades de Advogados desta Seccional o competente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO** da Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro, acompanhada de cópia de renovação da autorização de Consultor em Direito Estrangeiro expedida pela Secção de inscrições desta Seccional.

### **§ 5º - DAS NORMAS COMUNS**

Todos os documentos devem:

**a)** obedecer o tamanho **A4 (210X297mm)**, com margem esquerda de 04(quatro) centímetros para possibilitar a encadernação, microfilmagem e a aposição dos carimbos de Registros e Averbações;

**b)** ser assinados e rubricados por todos os sócios com indicação do número de inscrição na OAB, **dispensando-se o reconhecimento de firmas**; e

**c)** ser assinados por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas com endereço completo, RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**§ 6º - DOS DOCUMENTOS COMUNS: FICHA CADASTRAL**

Os atos de constituição e cada alteração contratual deverão fazer-se acompanhar da FICHA CADASTRAL da Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil, disponibilizada na sede ou site desta Seccional, devidamente preenchida em letra legível sem abreviações.

**ARTIGO 3º** - O sócio representado no instrumento por procurador deverá juntar a procuração com firma reconhecida.

**ARTIGO 4º** - Os Contratos Sociais deverão observar o seguinte:

**a) RAZÃO SOCIAL:** A Razão Social deve conter o nome ou patronímico de um ou mais sócios da Sociedade, ou poderá usar o nome que internacionalmente adote, desde que comprovadamente autorizada pela Sociedade do País ou Estado de origem, sempre seguido ou antecedido da expressão: “Consultores em Direito Estrangeiro (fazer constar expressamente a indicação do Direito Estrangeiro habilitado, na forma do artigo 2º, § 2º do Provimento 91/2000), observando o artigo 16 da Lei nº 8.906/94 (EOAB).

**b) QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:** Os sócios devem ser identificados por qualificação completa, incluindo o número da autorização da OAB, com indicação do Direito Estrangeiro para o qual está habilitado. RNE ou equivalente, CPF, comprovante de residência e domicílio.

**c) PROIBIÇÃO DE DUPLA PARTICIPAÇÃO:** É vedado ao Consultor em Direito Estrangeiro, na forma do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.906/94 (EOAB), participar de mais de uma Sociedade, seja de Consultores em Direito Estrangeiro ou de Advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

**d) OBJETO SOCIAL:** O objeto social das Sociedades de Consultores em Direito Estrangeiro, restringe-se à colaboração recíproca na prestação de serviços profissionais de Consultoria em Direito Estrangeiro (fazer constar expressamente a indicação do Direito Estrangeiro habilitado, na forma do Artigo 2º - § 2º do Provimento 91/2000).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**e) ADMINISTRAÇÃO:** O Contrato Social deve indicar expressamente o sócio ou sócios encarregados da administração e representação da Sociedade perante terceiros, as normas de apuração e distribuição dos resultados de balanços, balancetes e outros instrumentos de administração, prevendo a hipótese de apuração de haveres, por retirada, exclusão ou falecimento de algum dos sócios.

**f) RESPONSABILIDADE:** Na forma do Artigo 17 da Lei nº 8.906/94 (EOAB), a responsabilidade individual dos sócios pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da Consultoria em Direito Estrangeiro é subsidiária e ilimitada, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Os sócios são solidariamente responsáveis pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

**g) CRÉDITOS DE HONORÁRIOS:** Os Contratos Sociais não podem prever o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de Fatura de Serviços na forma do Artigo 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**h) ABERTURA DE FILIAL:** Para abertura de filial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado por todos os sócios;
- II - 04 (quatro) vias do instrumento de alteração contratual, deliberando abertura da filial, devidamente consolidado e averbado na Seccional de origem;
- III - ficha cadastral; e
- IV - declaração dos sócios (conforme art. 2º § 1º, “b”).

**ARTIGO 5º** - Cabe à Seção das Sociedades de Advogados da OAB orientar os interessados na apresentação correta dos documentos, fornecendo as instruções, formulários disponíveis e minutas padronizadas do Contrato Social, para orientação. Protocolado o pedido de Registro inicial, Alteração, Renovação, Dissolução ou Extinção das Sociedades de Consultores em Direito Estrangeiro, o processo somente será distribuído ao Relator após a complementação de todos documentos relacionados nesta Instrução que não tenham, eventualmente, acompanhado o requerimento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo

## **SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

### **ARTIGO 6º - DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Os documentos em Língua Estrangeira deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, consularizados e registrados, quando for o caso.

### **ARTIGO 7º - CERTIDÕES**

Os pedidos de Certidões de breve relato e cópias de Contratos Sociais, Alterações Contratuais, Renovações e Distratos Sociais simples ou autenticados, serão atendidos pela Secção, mediante requerimento apresentado pelo interessado, com o pagamento dos emolumentos.

### **ARTIGO 8º - CONTRIBUIÇÃO ANUAL**

Será cobrada uma contribuição anual, discriminada em tabela própria, afixada na Sede da OAB, que assim se distribui:

**ATÉ 05 (CINCO) SÓCIOS .....**  
**DE 06 (SEIS) A 10 (DEZ) SÓCIOS .....**  
**DE 11 (ONZE) A 20 (VINTE) SÓCIOS .....**  
**MAIS DE 20 (VINTE) SÓCIOS .....**

**CONSULTAR A TESOUREARIA**  
**DA OAB/SP**

**ARTIGO 9º** - O registro de novas Sociedades, Alterações, Renovações, Dissolução ou Extinção uma vez deferido será resumidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

**ARTIGO 10º** - Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada em Reunião de Diretoria desta Seccional do dia 29/08/2000, entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

**COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**  
**OAB/SP**

**\*\*\* PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL - CADERNO I -**  
**PARTE I - FLS. 135 EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000 \*\*\***